



## *Câmara Municipal de Candói*

ESTADO DO PARANÁ

### **LEI No. 250/98**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades para contratação temporária de estagiários.

"FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, manteve e eu PROMULGO, nos termos do Art. 49, § 8º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com instituições legalmente constituídas, com a finalidade de contratação de estagiários para prestar serviços nos órgãos da Administração Municipal.

Art. 2o. - O estágio será pelo prazo máximo de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais e consecutivos a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3o. - Somente serão contratados estagiários regularmente matriculados, que comprovem frequência em sala de aula.

Art. 4o. - A título de bolsa-auxílio será repassado a cada estagiário o valor equivalente ao salário mínimo vigente no País, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 5o. - O período de estágio deve ser obrigatoriamente compatível com o horário de aula do estagiário.

#### "EMENDA"

Art. 6o. - O estágio será utilizado como forma de integração entre Escola e Município, visando oportunizar o aprendizado de menores escolares, na faixa etária de 14 a 21 anos.

Parágrafo Único - Estarão credenciados a contratação os estudantes que comprovarem residência no Município de no mínimo 02 (dois) anos.

Art. 7o. - O trabalho a ser desenvolvido pelo estagiário deve ser compatível com sua escolaridade e em áreas que não apresentem riscos de vida, periculosidade ou insalubridade.

Art. 8o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Candói em, 09 de julho de 1998.

PEDRO KAVETZKI  
Vice - Presidente